

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 086

25/10/01



FÉRIAS COLETIVAS

A empresa poderá conceder férias coletivas à todos funcionários em geral ou parcialmente à determinados departamentos ou setores de trabalho.

Nesse caso, a condição essencial é de que todos os funcionários lotados saiam de férias, não podendo portanto, ficar nenhum funcionário no estabelecimento ou setor de trabalho, do contrário, descaracterizará o conceito da “coletividade”.

É bastante discutível sobre a questão da guarda patrimonial permanecer trabalhando ou mesmo funcionários que trabalham na manutenção.

José Serson, à exemplo, cita em seu livro “Curso de Rotinas Trabalhistas” o seguinte:

“ Tanto a vigilância patrimonial como os plantões de emergência são indispensáveis para que, a fim do descanso, os empregados em férias possam reassumir suas atividades sem as inconveniências da descontinuidade. As férias coletivas seriam inviáveis sem esse trabalho remanescente. E, assim, constituindo condição para que as férias coletivas possam existir, o trabalho dessas pessoas não é incompatível com a generalização do descanso, não descaracterizando as férias dos outros como coletivas, ainda porque os trabalhos normais do setor ficam paralisados. “

COMUNICAÇÕES

Para concessão das férias coletivas, a empresa deverá fazer basicamente três comunicações, com 15 dias de antecedência, para:

- DRT
- Sindicato
- Empregados (Aviso Coletivo ou Individual).

Nesta comunicação, deverá conter as seguintes informações:

- data do início
- data do retorno/fim
- estabelecimento ou setor atingido.

GOZO EM DUAS VEZES

As férias coletivas poderão ser gozadas e até duas vezes, desde que nenhuma das parcelas, sejam inferiores a 10 dias corridos, em um único ano.

Mesmo os menores de 18 e maiores de 50 anos, poderão nesse caso, gozar em duas vezes (esta regra não se aplica nos casos de férias normais).

PAGAMENTO E RECIBO

Quanto ao pagamento, obedece-se a mesma regra das férias normais, isto é, dois dias de antecedência do gozo e poderá ser confeccionado no próprio recibo de férias (normal), colocando-se apenas uma observação no cabeçalho “ COLETIVAS “.

ABONO PECUNIÁRIO E 1/3 CONSTITUCIONAL

O empregado tem direito ao 1/3 Constitucional e Abono Pecuniário sobre férias coletivas. O Abono Pecuniário dependerá de acordo entre a empresa e o sindicato, não havendo portanto, a necessidade ou obrigatoriedade de aceitar o pedido, feito pelo empregado.

ANOTAÇÕES NA CTPS

Anota-se normalmente na CTPS do empregado, o período aquisitivo e gozo de férias coletivas.

Desde 13/11/91, com o advento da Portaria nº 3.626, do Ministério do Trabalho não mais se utiliza o carimbo de anotações de férias coletivas na CTPS do empregado (empresas com mais de 300 empregados contemplados), determinado pela antiga Portaria nº 3.560/79.

CRITÉRIO PARA CONCESSÃO

Na prática, as férias coletivas destinam-se aos empregados com período aquisitivo incompleto de férias, uma vez que, quem tem o período aquisitivo completo, tira na oportunidade férias normais.

CÁLCULOS

Para se calcular férias coletivas, temos à considerar 3 hipóteses seguintes:

- empregado com direito de férias inferior a férias coletivas;
- empregado com direito de férias igual a férias coletivas;
- empregado com direito de férias superior a férias coletivas.

DIREITO DE FÉRIAS INFERIOR A FÉRIAS COLETIVAS

Nesta hipótese, temor por exemplo, o empregado que tem 2/12 de férias, portanto 5 dias (2 x 2,5 dias) e a empresa pretende conceder 10 dias (que é o mínimo permitido).

O cálculo das férias coletivas será o seguinte:

férias normais	5 dias
licença remunerada	5 dias
total	10 dias

Vale lembrar que o 1/3 Constitucional, neste caso, calcula-se sobre os 5 dias e não sobre 10 dias, porque o 1/3 Constitucional calcula-se sobre férias e não sobre licença remunerada.

DIREITO DE FÉRIAS IGUAL A FÉRIAS COLETIVAS

Nesta hipótese, temos por exemplo, o empregado que tem 4/12 de férias, portanto 10 dias (4 x 2,5 dias) e a empresa pretende conceder 10 dias.

O cálculo das férias coletivas será o seguinte:

férias coletivas	10 dias
licença remunerada	00 dias
total	10 dias

Neste caso, o 1/3 Constitucional calcula-se sobre os 10 dias.

DIREITO DE FÉRIAS SUPERIOR A FÉRIAS COLETIVAS

Nesta hipótese, temos por exemplo, o empregado que tem 8/12 de férias, portanto 20 dias (8 x 2,5 dias) e a empresa pretende conceder apenas 10 dias.

O cálculo das férias coletivas será o seguinte:

férias coletivas	10 dias
licença remunerada	00 dias
total	10 dias

Neste caso, o 1/3 Constitucional calcula-se sobre 10 dias. Quanto aos 10 dias restantes, ficará o empregado com um crédito de 10 dias de férias, em que a empresa deverá conceder dentro do período concessivo.

Caso a pendência fosse inferior a 10 dias, a empresa dever-se-ia conceder integralmente.

MUDANÇA DO PERÍODO AQUISITIVO

Excepcionalmente, nos casos de férias coletivas, o período aquisitivo de férias muda de acordo com o início do gozo das respectivas férias, isto é, começa-se um novo período aquisitivo no início das férias coletivas.

Dessa maneira, o vencimento das férias seguintes passa a não coincidir com a data de admissão, como normalmente acontece.

Exemplo:

- férias proporcionais de 01/01/2001 a 30/11/2001 = 11/12 (27,5 dias)
- início das férias coletivas = 01/12/2001

Neste caso, o início de um novo período aquisitivo de férias será em 01/12/2001. Em 01/12/2002 terá adquirido uma férias.

EMPREGADOS COM PERÍODO AQUISITIVO COMPLETO DE FÉRIAS

No tocante aos empregados com mais de um ano de casa, portadores de período incompleto de férias, a dúvida está em torno de considerar uma “antecipação” ou uma “quitação” do período aquisitivo de férias, ao conceder as férias coletivas.

Conforme citamos anteriormente, na prática, as férias coletivas destinam-se aos empregados portadores de período aquisitivo incompleto de férias, pois assim os artigos 139, 140 e 141 da CLT disciplinam a matéria, com clareza e transparência.

O mesmo não acontece ao tratar de empregados com o período aquisitivo completo de férias. Resta-nos tratar o assunto por analogia, os quais são os seguintes pontos à serem comentados:

- a) O artigo 140 da CLT, define situações em que o empregado tem período aquisitivo incompleto de férias, isto é, fraciona-se os dias de gozo pela proporcionalidade de avos de que tem direito e muda o período aquisitivo;
- b) Os artigos 129, 130 e 134 definem que o descanso proveniente de férias, ocorre após decorrido um ano de trabalho, isto porque, por convenção, o trabalhador necessita de um descanso físico e mental de no mínimo 30 dias, após 12 meses corridos de trabalho. Portanto, não se cogita em falar de antecipação de férias antes de ter completado 12 meses de trabalho, pois a legislação previu essa hipótese, salvo quando concedidas em férias coletivas, e assim mesmo, não se trata de adiantamento (o art. 140 refere-se ao fracionamento e quitação do período);
- c) O artigo 137, nos dá uma idéia de punição pecuniária, quando as férias não são concedidas dentro do prazo, que é de um ano após completado o período aquisitivo de férias.

Diante do exposto, duas são as hipóteses, da qual é a prática das empresas:

Exemplo:

- empregado que foi admitido no dia 21/09/2000;
- tirou 19 dias de férias coletivas no mês de 12/2000;
- tirou 11 dias de férias coletivas no mês de 03/2001;
- o período aquisitivo de férias à considerar será de 21/09/2000 a 20/09/2001;
- a empresa pretende conceder 19 dias no mês 12/2001.

OPTANDO PELA QUITAÇÃO DO PERÍODO:

Neste caso, o empregado que tirou 19 dias de férias coletivas em 12/2000, digamos de 01 a 19/12/2000, tendo como período aquisitivo a partir de 21/09/2000, então o período aquisitivo entre 21/09/2000 a 01/12/2000, foi integralmente quitado, tendo um novo período aquisitivo a partir de 01/12/2000.

Quando tirou a segunda férias coletivas de 11 dias, no mês de 03/2001, digamos de 01 a 11/03/2001, então o período aquisitivo de 01/12/1999 a 01/03/2000, foi integralmente quitado.

Assim sendo, a empresa desejando conceder a terceira férias coletivas, o período aquisitivo a considerar será de 01/03/2001 até a data do início do gozo.

OPTANDO PELA ANTECIPAÇÃO OU ADIANTAMENTO DE FÉRIAS:

Neste caso, os 19 dias de dezembro/2000 e 11 dias de março/2001 (totalizando 30 dias), gozadas pelo empregado a título de férias coletivas, ficam por conta de adiantamento ou antecipação de férias, quitando o período aquisitivo de 21/09/2000 a 20/09/2001. E nesse caso, fica um período aquisitivo de férias em aberto, a partir de 21/09/2001.

Como a empresa pretende conceder 19 dias de férias coletivas em dezembro/2001, estes, ficarão por conta de antecipação ou adiantamento, do período aquisitivo de 21/09/2001 a 20/09/2002.

Concluindo, deve-se observar que, em nenhuma das opções tratadas, o procedimento é protegido pela legislação do trabalho, assim sendo, cabe a empresa decidir administrativamente, quanto ao seu procedimento.

Fds.: Arts. 139 a 141 da CLT e seus §§; e art. 7º, XVII da CF/88.

MODELO DE COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

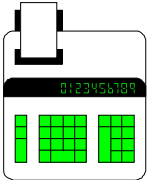
“Ilmo. Sr.
Delegado Regional do Trabalho do Estado de São Paulo
Nesta.

A (nome da empresa), com sede na (rua, nº, município e UF), inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº (nº do CGC), atendendo ao disposto no § 2º do art. 139 da CLT, comunica que, no período de __/__/__ a __/__/__, concederá férias coletivas a todos os empregados existentes nesta empresa (ou no setor de ...).
(Local, data, carimbo e assinatura). “

TABELA DE CONVERSÃO DE AVOS PARA QUANTIDADE DE DIAS

Férias Proporcionais	30 DIAS (até 5 faltas)	24 dias (6 a 14 faltas)	18 dias (15 a 23 faltas)	12 dias (24 a 32 faltas)
1/12	2,5 dias	2 dias	1,5 dia	1 dia
2/12	5 dias	4 dias	3 dias	2 dias

3/12	7,5 dias	6 dias	4,5 dias	3 dias
4/12	10 dias	8 dias	6 dias	4 dias
5/12	12,5 dias	10 dias	7,5 dias	5 dias
6/12	15 dias	12 dias	9 dias	6 dias
7/12	17,5 dias	14 dias	10,5 dias	7 dias
8/12	20 dias	16 dias	12 dias	8 dias
9/12	22,5 dias	18 dias	13,5 dias	9 dias
10/12	25 dias	20 dias	15 dias	10 dias
11/12	27,5 dias	22 dias	16,5 dias	11 dias
12/12	30 dias	24 dias	18 dias	12 dias



**FGTS - APURAÇÃO DOS COMPLEMENTOS DE ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA DAS CONTAS VINCULADAS
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

A Circular nº 223, de 22/10/01, DOU de 23/10/01, da Diretoria de Transferência de Benefícios da CEF, estabeleceu procedimentos operacionais para a apuração dos complementos de atualização monetária das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o registro e lançamento dos respectivos créditos nas contas vinculadas e para a formalização do Termo de Adesão, regulamentados no Decreto n.º 3.913, de 11 de setembro de 2001, objetivando o cumprimento do que determina a Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do FGTS em face do disposto no artigo 7º, inciso I da Lei 8.036/90, de 11 de maio de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 99.684/90, de 08 de novembro de 1990, e ainda, objetivando disciplinar a forma de apuração dos complementos de atualização monetária das contas vinculadas do FGTS, a forma e os prazos para lançamento dos respectivos créditos nas contas vinculadas e a forma de adesão às condições de recepção dos referidos créditos, baixa a presente Circular.

1. FORMA DE APURAÇÃO DOS COMPLEMENTOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1.1. O complemento de atualização monetária relativo ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, inclusive, e ao mês de abril de 1990, será calculado com base nos percentuais abaixo:

- (a) 16,64% referente ao índice de janeiro de 1989, incidente sobre o saldo mantido na conta vinculada no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, inclusive;
- (b) 44,80%, referente ao índice de abril de 1990, incidente sobre o saldo mantido no mês de abril de 1990;
- (c) 16,64% e 44,80%, cumulativos, incidentes sobre os saldos mantidos, respectivamente, no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, inclusive, e no mês de abril de 1990.

1.2. O valor calculado na forma do subitem anterior será remunerado até 10 de julho de 2001, com base nos mesmos critérios de remuneração utilizados para as contas vinculadas, e será reduzido no percentual cabível, conforme se segue:

Complemento Apurado	Redução Aplicada	Valor Mínimo assegurado, caso a aplicação do percentual de redução resulte em quantia inferior a esse valor
Até R\$ 2.000,00	0%	-
De R\$ 2.000,01 a R\$ 5.000,00	8%	R\$ 2.000,00
De R\$ 5.000,01 a R\$ 8.000,00	12%	R\$ 4.600,00
Acima de R\$ 8.000,00	15%	R\$ 7.040,00

1.3. O montante apurado, após a aplicação do redutor respectivo, será atualizado, mensalmente, a partir do dia 11 de julho de 2001 com base na Taxa Referencial - TR, até a data ou datas em que for creditado na conta vinculada do trabalhador.

1.4. O cálculo dos complementos será efetuado com base nas informações cadastrais e financeiras repassadas pelos Bancos depositários das contas vinculadas do FGTS no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, ou seus sucessores.

2. FORMA E PRAZOS PARA LANÇAMENTO

2.1. A partir de 1º de maio de 2002, o valor apurado a título de complemento de atualização monetária, após a aplicação do redutor e da remuneração previstos, será registrado na conta vinculada do trabalhador na forma e prazos adiante definidos, desde que o respectivo titular tenha manifestado sua adesão às condições constantes do item 3 desta Circular.

Complemento de atualização monetária, apurado antes da redução	Termo de Adesão protocolado	Prazo para o crédito	Número de parcelas
Até R\$ 1.000,00	Até 31/05/2002	Até 30/06/2002	1 única parcela
De R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	Até 28/06/2002	1ª parcela até 31/07/2002	2 parcelas semestrais
De R\$2.000,01 até R\$5.000,00	Até 30/12/2002	A partir de JAN/2003	5 parcelas semestrais
De R\$5.000,01 até R\$8.000,00	Até 30/06/2003	A partir de JUL/2003	7 parcelas semestrais
Acima de R\$8.000,00	Até 30/12/2003	A partir de JAN/2004	7 parcelas semestrais

2.1.1. Após o seu registro na conta vinculada do trabalhador, o valor total do complemento de atualização monetária integrará a base de cálculo da multa rescisória, de que trata o Art. 18, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, independentemente de já terem sido creditadas todas as parcelas devidas.

3. FORMA E PRAZO PARA ADESÃO

3.1. A adesão às condições de resgate dos complementos de atualização monetária deverá ser manifestada em Termo de Adesão próprio, conforme os modelos aprovados pela Portaria Interministerial MTE/AGU nº 65, de 12 de setembro de 2001, sendo de inteira responsabilidade do trabalhador a consistência das informações prestadas.

3.2. A conta vinculada com saldo mantido no período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989 e/ou durante o mês de abril de 1990, terá direito ao complemento de atualização monetária, desde que o seu titular manifeste, no Termo de Adesão, sua concordância:

(a) com a redução do complemento prevista no subitem 1.2;

(b) com a forma e prazos de crédito na conta vinculada consoantes o subitem 2.1;

(c) em firmar, no próprio Termo de Adesão e sob as penas da lei, declaração de que não está discutindo em juízo, nem ingressará em juízo para discutir complementos de atualização monetária do FGTS, relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991;

(d) em desistir de ação judicial que tenha interposto, inclusive na condição de litisconsorte, para pleitear o pagamento de complementos de atualização monetária citados na alínea (c) deste subitem, conformando-se, por transação a ser homologada em juízo, com as condições estabelecidas nesta Circular.

3.2.1. Caso a adesão dependa de transação, será considerada como data de adesão, para os efeitos do subitem 2.1, a data da homologação judicial da transação.

3.2.2. O período para adesão às condições de crédito dos complementos de atualização monetária, independentemente do conhecimento prévio do valor, iniciar-se-á em 05 de novembro de 2001 e findará em 30 de dezembro de 2003.

3.2.2.1. Para o trabalhador que vier a firmar seu Termo de Adesão após as datas previstas no subitem 2.1, observando-se o prazo final disposto no subitem anterior, o crédito em sua conta vinculada iniciar-se-á no mês subsequente ao da formalização do mencionado termo, observadas as demais regras constantes desta Circular, quanto a valores, a número de parcelas e à periodicidade de crédito das parcelas.

3.3. Os formulários, na cor branca e na cor azul, do Termo de Adesão estarão disponíveis nas agências dos CORREIOS - ECT, onde também deverão ser entregues após o preenchimento e assinatura.

3.4. No caso de titular de conta vinculada já falecido, os formulários somente poderão ser entregues nas agências da CAIXA.

3.4.1. Nesse caso, o Termo de Adesão deverá ser assinado por todos os dependentes, habilitados perante a Previdência Social para concessão de pensões por morte ou, na falta de dependentes, por todos os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do(s) interessado(s), independentemente de inventário ou arrolamento.

3.4.2. Por ocasião da entrega do Termo de Adesão deverá ser apresentado documento que comprove a relação de dependência.

3.5. O Termo de Adesão poderá ser entregue pelo titular da conta vinculada ou por seu representante, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- documento de identificação, que contenha data de nascimento e assinatura do trabalhador;
- Cartão do PIS/PASEP ou outro documento que contenha o número de inscrição no PIS/PASEP;
- CPF - Comprovante de Pessoa Física;
- documento de identificação de todos os dependentes do titular da conta vinculada, quando for o caso.

3.5.1. No ato da entrega do Termo de Adesão, o agente receptor fornecerá protocolo atestando o recebimento.

3.6. A adesão e a atualização de endereço também poderão ser realizadas na Rede Mundial de Computadores - INTERNET, acessando-se o [site](http://www.caixa.gov.br) da CAIXA www.caixa.gov.br, desde que o trabalhador possua a assinatura eletrônica fornecida pela CAIXA.

3.6.1. A assinatura eletrônica poderá ser obtida pelo trabalhador na Internet, mediante o cadastramento da senha Internet ou da senha provisória.

3.6.1.1. Para cadastramento da senha Internet, é necessário informar a senha do Cartão do Cidadão, que poderá ser obtida em qualquer agência da CAIXA.

3.6.1.2. A senha provisória poderá ser obtida mediante o fornecimento dos dados abaixo, na própria Internet:

- Número do PIS/PASEP;
- Número do CNPJ/CEI do empregador;
- Data de Nascimento;
- Data de Admissão.

3.6.2. Será fornecido protocolo confirmando o envio eletrônico do Termo de Adesão, que deverá ser impresso e guardado pelo trabalhador.

4. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO - ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO E TERMO DE ADESÃO DO TRABALHADOR

4.1. O preenchimento do Termo de Adesão e a consistência das informações prestadas são de inteira responsabilidade do trabalhador ou dos dependentes, no caso de titular já falecido, e deve seguir as instruções adiante indicadas, independentemente da cor do formulário.

4.2. Dados do titular da conta vinculada do FGTS:

CAMPO PIS/PASEP

Número do PIS/PASEP constante da Carteira de Trabalho ou do cartão do PIS ou do PASEP (somente números).

CAMPO CPF

Número constante no cartão CPF, antigo CIC, fornecido pela Receita Federal (somente números). Caso não possua, deixar em branco.

Campo de preenchimento obrigatório para os casos em que se optar pela liberação dos valores por intermédio de crédito em conta bancária.

CAMPO DATA DE NASCIMENTO

Data de nascimento, no formato DD MM AAAA, onde: DD corresponde ao dia, MM corresponde ao mês e AAAA ao ano de nascimento.

CAMPO NOME

Nome completo do trabalhador. No caso de falta de espaço, abreviar nomes do meio. (ex.: Joaquina Lourenço Viotti Fialli, se necessário, abreviar para Joaquina L V Fialli ou Joaquina L Viotti Fialli)

CAMPO NOME DA MÃE

Nome da mãe do trabalhador. No caso de falta de espaço, abreviar nomes do meio.

4.3. Endereço Completo

CAMPO CEP

Número do Código de Endereçamento Postal - CEP, referente ao endereço fornecido.

CAMPO RUA

Nome do logradouro (Rua, Avenida, Praça etc.)

CAMPO NÚMERO

Número da residência. (casa ou lote)

CAMPO COMPLEMENTO

Complemento, se houver (apto, andar, bloco etc.).

CAMPO BAIRRO

Nome do bairro referente ao endereço informado.

CAMPO CIDADE

Município relativo ao endereço informado.

CAMPO UF

Unidade da Federação - UF relativa ao endereço informado.

Ex.: no caso do Estado de São Paulo, preencher "SP".

CAMPO E-MAIL

Endereço eletrônico de contato do trabalhador, se houver.

4.4. Forma de pagamento (no caso de direito ao saque)

CAMPO FORMA DE PAGAMENTO

Assinalar com “X” a forma de pagamento de opção pelo trabalhador, crédito em conta corrente ou em espécie (para quem não possui conta em banco).

Caso a opção seja pelo crédito em conta bancária, o campo CPF deve ser, obrigatoriamente, preenchido.

CAMPO BANCO

No caso de crédito em conta, preencher com o código do banco onde o trabalhador possua conta corrente ou poupança. Pode ser obtido, inclusive, no talão de cheques ou cartão do banco.

CAMPO AGÊNCIA

Preencher com o código da agência bancária da conta corrente ou poupança do trabalhador. Pode ser obtido, inclusive, no talão de cheques ou cartão do banco.

CAMPO CONTA N°

Preencher com o número da conta corrente ou poupança. Pode ser obtido, inclusive, no talão de cheques ou cartão do banco.

CAMPO DV

Preencher com o dígito verificador - DV da conta corrente ou poupança, se houver.

Ex.:

Para conta 123-4, 123 é o número da conta e 4 é o DV.

Para conta 567-08, 567 é o número da conta e 08 é o DV.

4.4.1. No caso do trabalhador optar pelo recebimento dos valores por intermédio de crédito em conta, a conta informada no Termo de Adesão deve ser de titularidade, exclusiva, do trabalhador, e deverá estar consignada no cadastro da Instituição Financeira, detentora da conta, sob o CPF informado no Termo de Adesão.

4.4.2. A CAIXA não se responsabilizará pela rejeição do comando de crédito em conta, por parte das Instituições Financeiras, em virtude da inobservância do subitem anterior e/ou em razão de fornecimento incorreto dos dados que inviabilizem a localização da conta informada, bem como por impedimentos legais para a movimentação da conta bancária fornecida pelo trabalhador.

4.5. Adesão do Trabalhador

CAMPO TITULAR DA CONTA VINCULADA DO FGTS JÁ FALECIDO

Assinalar com ☒ no caso de falecimento do titular da conta.

CAMPO LOCALIDADE, DATA

Nome da cidade e data de entrega.

CAMPO ASSINATURA DO TITULAR DA CONTA VINCULADA

Consignar a assinatura do trabalhador ou de seu representante legal, conforme o caso.

4.5.1. No caso de falecimento do titular da conta vinculada um de seus dependentes deverá consignar a assinatura nesse campo, transcrevendo abaixo, de forma legível, nome completo e número do documento de identificação, que deverá ser apresentado quando da entrega do termo na agência da CAIXA. Caso o titular possua mais de um dependente, os demais dependentes devem consignar a assinatura no verso do formulário, transcrevendo abaixo, de forma legível, nome completo e número do documento de identificação, que deverá ser apresentado quando da entrega do termo na agência da CAIXA.

4.5.2. No preenchimento do formulário azul - trabalhador que POSSUI ação na Justiça, obrigatoriamente deverá ser informado o NÚMERO DA AÇÃO e o JUÍZO no qual o processo está tramitando.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Até 30 de abril de 2002, os titulares das contas serão informados pela CAIXA acerca dos respectivos valores dos complementos de atualização monetária a que têm direito.

5.1.1. A CAIXA enviará para a residência do trabalhador, caso o endereço esteja devidamente atualizado no cadastro do FGTS, ou para o endereço eletrônico fornecido pelo trabalhador no Termo de Adesão extrato descritivo contendo todas as informações acerca dos valores apurados e das datas em que serão realizados os créditos.

5.1.2. Os valores dos complementos de atualização monetária também serão disponibilizados no [site](http://www.caixa.gov.br) da CAIXA na INTERNET, no endereço www.caixa.gov.br, sendo que, para visualizar as informações o trabalhador deve possuir assinatura eletrônica fornecida pela CAIXA.

5.1.2.1. A assinatura eletrônica poderá ser obtida pelo trabalhador na Internet, mediante o cadastramento da senha Internet ou da senha provisória.

5.1.2.1.1. Para cadastramento da senha Internet, é necessário informar a senha do Cartão do Cidadão, que poderá ser obtida em qualquer agência da CAIXA.

5.1.2.1.2. A senha provisória poderá ser obtida mediante o fornecimento dos dados abaixo, na própria Internet:

- Número do PIS/PASEP;
- Número do CNPJ/CEI do empregador;
- Data de Nascimento;
- Data de Admissão.

5.2. O Termo de Adesão será rejeitado pela ECT e pela CAIXA na ocorrência de preenchimento incorreto e/ou com informações incompletas, devendo o trabalhador, nesses casos, preencher novo termo ou completar os dados faltantes.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá haver o cancelamento da Adesão.

5.3.1. No entanto, caso sejam necessárias alterações nos dados de endereço e/ou número de conta bancária, o trabalhador poderá preencher novo termo, sendo que a CAIXA irá considerar a data de entrega do primeiro termo para os efeitos previstos no subitem 2.1 desta Circular.

5.4. A CAIXA poderá disponibilizar o Termo de Adesão por meio de outros Canais, oportunidade em que será feita a devida divulgação.

5.4.1. Os empregadores que optarem pela participação no processo de adesão, com o intuito trazer facilidades seus empregados, devem procurar a Filial de Administração do FGTS de sua região, para receberem as orientações pertinentes.

5.5. As questões relativas aos saques constarão em normativo próprio.

6. Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO CORRÊA DE LIMA
Diretor



FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS E UNIDADES AVANÇADAS DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Instrução Normativa nº 59, de 19/10/01, DOU de 23/10/01, do INSS, baixou novas instruções sobre o funcionamento das Agências e Unidades Avançadas de Atendimento da Previdência Social, tendo em vista o acúmulo da demanda dos serviços previdenciários, provocado pela paralisação dos servidores. Na íntegra:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Decreto nº 3.838, de 06 de junho de 2001
- Portaria MPAS Nº 3.464, de 27 de setembro de 2001

O DIRETOR-PRESIDENTE do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, artigo 87 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPAS Nº 3.464, de 27 de setembro de 2001,

Considerando o acúmulo da demanda dos serviços previdenciários, provocado pela paralisação dos servidores, resolve:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, de acordo com as especificidades de cada localidade, o funcionamento das Agências e Unidades Avançadas de Atendimento da Previdência Social, nos horários julgados necessários, para dar vazão à demanda adicional de serviços ocasionada pelo fim da greve, inclusive aos sábados.

Art. 2º - Cada Gerência-Executiva deverá comunicar à Coordenação-Geral de Controladoria os horários que determinar, cujos efeitos serão válidos enquanto perdurar a situação de emergência, bem como as modificações que forem sendo implementadas e, finalmente, o retorno ao horário normal.

Art. 3º - Permanece em vigor a autorização dada por meio do Memorando-Circular nº 071, de 8 de outubro de 2001, no sentido de que os servidores administrativos (chefias e funcionários) podem e devem ser convocados para o atendimento direto ao público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

FRANCISCO FERNANDO FONTANA



13º SALÁRIO - ANO 2001 - ERRATA (RT 085/2001)

Onde se lê:

FGTS:

Incidência:

Incide 8% sobre a base de cada uma das parcelas pagas à título de 13º salário.

Leia-se:

FGTS:

Incidência:

Incide 8,5% sobre a base de cada uma das parcelas pagas à título de 13º salário.

Nota: De acordo com a Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, DOU de 30/06/01, estão isentas do referido acréscimo (0,5%):

- as empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que o faturamento anual não ultrapasse o limite de R\$ 1.200.000,00;
- as pessoas físicas, em relação à remuneração de empregados domésticos; e
- as pessoas físicas, em relação à remuneração de empregados rurais, desde que sua receita bruta anual não ultrapasse o limite de R\$ 1.200.000,00.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"